



84

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 399

DE

12 DE MAIO DE 1971

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL, PARA ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS, A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reg. no Livro de	Leis
nº	399
a fl.	013
	13 / 07 / 1973
	W. Reis
	Pl Secretário do Governo

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Município autorizado a criar o Fundo Especial para Alfabetização de Adultos - FEALA.

ART. 2º - Constituirá receita do FEALA as doações orçamentárias específicas, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas e as transferências específicas do Estado, da União e da Fundação do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL.

ART. 3º - Os recursos do FEALA serão depositados em conta especial, em estabelecimento de crédito oficial, sua movimentação será feita pela Secretaria Municipal de Educação e o controle das contas do mesmo será exercido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

ART. 4º - A movimentação dos recursos do FEALA será escriturado extra-orçamentariamente, em conta especial, e o saldo positivo apurado no balanço do mesmo será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

ART. 5º - O balanço e a prestação de contas do FEALA será elaborado pelo órgão fazendário do Município, a vista dos documentos da receita e despesa e do extrato de conta corrente bancária, sendo obrigatório o empenho da despesa em fichário especial.

ART. 6º - O Município consignará, anualmente, a crédito do FEALA, dotação orçamentária específica, que será depo-

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - fls. 2 -

.....
sitada, em duodécimo, na conta corrente bancária dêste, antecipadamente, até o dia 5 (cinco) do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista ao maior incremento dos objetivos a que se propõe o órgão educacional responsável do Município, poderá propor ao Prefeito, fundamentando, a liberação de maior parcela do que a correspondente ao duodécimo.

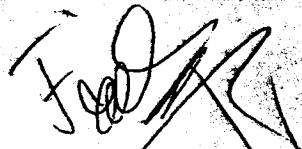
ART. 7º - O Município poderá estabelecer convênios com entidades oficiais ou particulares, a conta do FEALA, para alfabetização de adultos.

ART. 8º - É o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial no valor de CR\$ 2.000,00 - (dois mil cruzeiros), na categoria econômica 3.2.1.2 - 61 - Instituições Federais - Fundo especial destinado à alfabetização de adultos.

ART. 9º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, a redução de igual valor na rubrica 3.2.6.0.0.9 - Fundo de Reserva Orçamentária, do orçamento vigente.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.


ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
- Prefeito Municipal -